



PARECER JURÍDICO 02/2023

Pregão eletrônico 32/2022

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Assessoria Jurídica, em relação à impugnação apresentada pela empresa D.M.P. Equipamentos LTDA (CNPJ n. 38.874.848/0001-12) nos autos do Processo Licitatório n. 169/2022.

Foi requerido, pela licitante:

- 1) A prorrogação do prazo de entrega para mais 15 (quinze) dias;
- 2) A exigência de atestado de capacidade técnica e parâmetros objetivos para comprovação;
- 3) A alteração da descrição do item n. 27 para que passe a constar a eficiência mínima de 140lm/W, conforme prevê a portaria n. 62 do INMETRO;
- 4) A alteração do item 28 do edital para que seja estabelecida margem de +/- 10% para Luminária com potência 75w;
- 5) A suspensão, retificação e reabertura do edital com as correções apontadas;
- 6) A procedência total dos pedidos formulados na impugnação.

Parecer

Primeiramente, cumpre destacar que em relação aos itens 1, 3, 4 e 5 listados acima há parecer técnico do setor de engenharia deste município que opina pela procedência do pedido.

Por se tratar, os itens 1, 3 e 4, de natureza estritamente técnica, entendo que não cabe a esta procuradoria proferir juízo de opinião.

Em relação ao item 2, qual seja, a exigência de atestado de capacidade técnica, verifica-se que a natureza da licitação e do objeto licitado não justifica a necessidade de tal exigência. Conforme já destacado no parecer do setor de engenharia, trata-se apenas de fornecimento de materiais, e o atendimento às



especificações do edital e normativas vigentes já garantem a qualificação do produto.

Em relação ao item 5, pedido de retificação, suspensão e reabertura do edital, entendo que caberá retificação conforme parecer técnico.

Desse modo, existindo parecer técnico e jurídico acerca da impugnação apresentada, opina-se pela realização das adequações necessárias ao prosseguimento do certame.

É o parecer.

Peritiba, 04 de janeiro de 2023.

Luana Cristina Fiametti
OAB/SC 51093
Assessora Jurídica